

LEI Nº 521 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no âmbito das escolas municipais, nos termos indicados pelo art. 206, VI, da Constituição Federal; art. 249, da Constituição Estadual; art. 3º, VIII, art.14 e art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014; Lei Estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016; da Lei Municipal nº 375 de 18 de agosto de 2015, e respeitando as determinações da Lei Federal de nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Resolução do MEC nº 1, de 27 de julho de 2022 e demais legislações vigentes.

Art. 2º O conjunto de regras dispostas por esta Lei confere às Escolas Municipais a autonomia necessária para a gestão administrativa, pedagógica, regulamentadora e financeira, bem como para proporcionar a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores e demais profissionais do magistério, servidores escolares e educandos na organização, construção e avaliação dos projetos políticos pedagógicos na administração dos recursos da escola e nos processos decisórios da instituição.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I. Unidade Escolar: instituição de ensino de educação infantil e educação básica, criada e/ou conveniada e mantida pelo Poder Público Municipal;

II. Gestão Escolar: forma de organizar o funcionamento da escola nos aspectos políticos, administrativos, financeiros, regulamentadores, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, primando pela transparência das ações e cumprimento dos princípios e finalidades do ensino público;

III. Gestão Escolar Democrática: é entendida como a participação organizada e efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola, na construção de seus regulamentos e nos processos decisórios da instituição, na forma disposta por esta Lei;

IV. Comunidade Escolar: coletividade composta por pais, professores e demais profissionais do magistério, educandos e servidores escolares;

V. Conselho Escolar: órgão colegiado de natureza pública, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, quais sejam: professores e demais profissionais do magistério, educandos, servidores escolares e pais ou responsáveis legais dos educandos, cuja finalidade principal é participar da gestão escolar, assegurando a regularidade, transparência e efetividade dos atos praticados, constituindo-se como a instância máxima na tomada de decisões realizadas no interior da instituição escolar;

VI. Grêmio Estudantil: associação civil de natureza privada, sem fins lucrativos e de participação voluntária que reúne os educandos com o objetivo geral de promover a integração entre escola, educandos e comunidade escolar, colaborando com a instituição de ensino de forma a complementar ou auxiliar aos atos e procedimentos praticados pela gestão escolar.

Art. 4º A participação na gestão escolar acontecerá através de colegiados e entidades que representam os diversos segmentos da comunidade escolar, e, individualmente em eventos e situações que forem especificamente organizados para tal finalidade, como consultas públicas, assembleias, reuniões, encontros e outros, na forma desta Lei.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I

DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º As unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho-BA ofertam as etapas e modalidades conforme o ato de autorização emitido pelo Conselho Municipal de Educação e considerando o seguinte:

I. Escolas do campo são aquelas situadas em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, destinam-se ao atendimento às populações rurais em suas mais diversas formas de produção da vida: indígenas, afro-descendentes, quilombolas, agricultores familiares, extrativistas, quebradeiras de coco, rendeiras, pescadores artesanais, ribeirinhos, ciganos, artesãos, assentados/reassentados e acampados da Reforma Agrária, entre outros. Além daquelas situadas em área urbana, desde que atendam predominantemente às populações do campo.

II. Escolas quilombolas são aquelas localizadas em território quilombola. Entende-se este pelo espaço remanescente dos quilombos, habitado por grupos étnico-raciais, segundo critérios de consciência comunitária com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

III. Escolas indígenas são aquelas localizadas em terras e culturas indígenas, sendo reconhecida sua condição por normas e ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas, a afirmação e manutenção de sua diversidade étnica.

Parágrafo único - O fechamento ou a nucleação de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de deliberação do Conselho Municipal de Educação, órgão normativo do respectivo sistema de educação que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e as considerações da escuta realizada com a comunidade escolar e comunidade local.

Art. 6º As unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho-BA possuem a classificação de porte definida nesta Lei. Definem-se pelo critério quantitativo de número de educandos matriculados e pelos aspectos relacionados à complexidade da gestão escolar, tendo como indicadores:

- I. Localização geográfica (área rural ou urbana);
- II. Número de etapas/modalidades oferecidas;
- III. Complexidade dessas etapas/modalidades; e,
- IV. Número de turnos de funcionamento.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação emitirá anualmente ato próprio com a classificação de porte das unidades escolares conforme a quantidade de educandos, após a publicação dos resultados finais do Censo Escolar. Assim definido:

- I. Porte A: Unidade Escolar que tenha de 50 até 99 educandos;
- II. Porte B: Unidade Escolar que tenha de 100 até 249 educandos;
- III. Porte C: Unidade Escolar que tenha de 250 até 699 educandos;
- IV. Porte D: Unidade Escolar que tenha acima de 700 educandos.

Seção II

PRINCÍPIOS E INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º São princípios da Gestão Democrática Escolar:

I. Participação da comunidade escolar na escolha do Plano de Gestão Escolar da unidade escolar da qual faça parte;

II. A participação da comunidade escolar por meio de instâncias colegiadas e através dos instrumentos previstos nesta Lei no acompanhamento da gestão escolar em seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, bem como nas decisões a serem tomadas no âmbito da instituição escolar;

III. A transparência nos atos e ações que envolvem a gestão escolar;

IV. A autonomia pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, conforme legislação em vigor;

V. A participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP);

VI. Eficiência e economicidade no uso dos recursos, visando a qualidade da educação.

VII. Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VIII. Democratização das relações pedagógicas e de trabalho;

IX. Segurança no ambiente escolar, tornando-o propício para o aprendizado e a construção do conhecimento; e

X. Valorização do profissional da educação .

Art. 9º A autonomia escolar, respeitada a legislação específica em vigor, será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar da unidade escolar, instrumentos que serão elaborados com a participação da comunidade escolar por meio de instâncias colegiadas.

Art. 10º A autonomia escolar será também assegurada:

I. Por ações e estratégias que garantam o acesso, a inclusão e a permanência dos educandos na unidade escolar; e

II. Por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar.

Art. 11 A gestão democrática realiza-se mediante a existência dos seguintes mecanismos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo e Legislativo:

I. Instâncias colegiadas da gestão municipal de educação:

a) Conferência Municipal da Educação;

b) Plano Municipal de Educação

c) Fórum Municipal de Educação;

d) Conselho Municipal de Educação;

e) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB);

f) Conselho da Alimentação Escolar;

g) Fundo Municipal de Educação.

II. Instâncias colegiadas da gestão escolar municipal:

- a) Conselho Escolar;
- b) Grêmio Estudantil;
- c) Conselho de Classe.

Seção III

INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Subseção I

Da Conferência Municipal de Educação

Art. 12 A Conferência Municipal de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas da educação, tendo como base o Plano Municipal de Educação em vigor, com vistas aos seguintes objetivos:

- I. Propor políticas educacionais de forma articulada;
- II. Institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada;
- III. Propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos com sucesso;
- IV. Estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;
- V. Implementar política de valorização dos profissionais da educação.

Art. 13 A Conferência Municipal de Educação que precederá a Conferência Estadual e Nacional de Educação, será organizada pelo Fórum Municipal da Educação, bianualmente, e, contará com a participação das comunidades escolares, diretores escolares, professores, pais/mães/responsáveis e educandos, agentes públicos e entidades da sociedade civil e terá sua programação, temática e metodologia definidas em regimento interno.

Subseção II

Do Plano Municipal de Educação - PME

Art. 14 O Plano Municipal de Educação-PME é o documento norteador das políticas educacionais do município, elaborado através do processo democrático e participativo que em consonância com o Plano Nacional e Estadual de Educação estabelece metas, indicadores e estratégias como compromissos dos Entes Federados executarem no período de 10 (dez) anos.

Art. 15 O PME de Serra do Ramalho se constituiu através da Lei Municipal nº 375 de 18/08/2015 e representa, por parte do Município, o compromisso assumido com a sociedade na continuidade e no aprimoramento de uma educação de qualidade, emancipatória, que forme com plenitude seres humanos críticos e capazes de promover as mudanças em diversos setores da sociedade, de modo a torná-la mais igualitária e justa com todos os segmentos que a compõem.

Art. 16 As metas e estratégias do PME deverão ser consideradas pela administração municipal na elaboração das peças orçamentárias como: Plano de Ações Articuladas – PAR, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei de Orçamento Anual – LOA, necessariamente nas dimensões relacionadas à Educação e em outras que de forma intersetorial ampare as políticas de acesso e permanência dos educandos(as) na escola.

Art. 17 O processo de monitoramento e avaliação do PME é coordenado pelo Fórum Municipal de Educação – FME envolvendo as seguintes instâncias:

I. Equipe Técnica Municipal de Monitoramento e Avaliação – ETMA, composta por coordenadores/técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

II. Comissões de Monitoramento por metas afins/temáticas, composta por profissionais da educação, comunidade escolar e membros da sociedade civil, sendo coordenadas por membros da ETMA;

III. Conselho Municipal de Educação;

IV. Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 18 Fica estabelecido o Fluxo de Monitoramento anual e Avaliação bianual do Plano Municipal de Educação – PME a saber:

I. Estudo e correlação entre metas, estratégias e diretrizes do PME (Comissão de Monitoramento do Fórum Municipal de Educação);

II. Levantamento de dados orçamentários e indicadores (Equipe Técnica e órgãos);

III. Levantamento descritivo das ações realizadas durante o ano em curso pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da educação do município relacionadas às estratégias do PME (Equipe Técnica, órgãos e entidades);

IV. Estudo, análise e discussão das metas, estratégias e ações desenvolvidas no ano (Comissões de Monitoramento);

V. Sistematização das informações em relatório de monitoramento e/ou avaliação (Comissão de monitoramento do Fórum Municipal de Educação);

VI. Audiência Pública para apreciação do Relatório de Avaliação (Fórum Municipal de Educação).

Art. 19 O processo de monitoramento do Plano Municipal de Educação-PME, além de acompanhar a implementação das políticas educacionais, deve subsidiar a elaboração de documentos e ferramentas que auxiliem o município na efetivação das estratégias do mesmo e consequente cumprimento das metas.

Subseção III

Do Fórum Municipal de Educação

Art. 20 O Fórum Municipal de Educação possui caráter permanente nos moldes do Fórum Estadual e Nacional de Educação, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do município de Serra do Ramalho.

Art. 21 O Fórum Municipal de Educação tem sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência regulamentados em regimento próprio, aprovado em plenária e definido na Lei Municipal nº 475/2020.

Subseção IV

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 22 O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva e de assessoramento à Secretaria Municipal da Educação de Serra do Ramalho com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema Municipal de Educação, bem como orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino da rede pública municipal e privada do Sistema de Educação de Serra do Ramalho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei Municipal nº 77/97 e organizado pela Lei Municipal nº 475/2020 que dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência.

Subseção V

Do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS/FUNDEB)

Art. 23 O Conselho Municipal de acompanhamento do FUNDEB é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei nº 218/2007 e reestruturado através da Lei nº 480/2021.

Subseção VI

Do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Art. 24 O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação conforme Resolução do FNDE nº. 32 de 10 de agosto de 2006 e Lei Municipal nº 130/2001 que cria o CAE-Serra do Ramalho/BA.

Subseção VII

Do Fundo Municipal de Educação

Art. 25 O Fundo Municipal de Educação (FME), criado pela Lei Municipal nº 401, de 16 de dezembro de 2016 é o instrumento de captação e aplicação de recursos, tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 26 O Fundo Municipal da Educação possui um Conselho Diretor cuja composição e atribuições estão estabelecidas na Lei Municipal nº 401/2016.

Art. 27 O Fundo Municipal de Educação financiará a construção e manutenção da Casa das Instâncias Colegiadas da Gestão Municipal de Educação descritos nesta seção, com estrutura adequada para o seu funcionamento, conforme estabelece a legislação específica de cada órgão.

Seção IV

INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO ESCOLAR MUNICIPAL

Subseção I

Do Conselho Escolar

Art. 28 As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Serra do Ramalho detém em sua estrutura e organização os Conselhos Escolares. São órgãos colegiados e democráticos

que exercem as funções consultivas, deliberativas, fiscalizadoras, administrativas e financeiras das questões pedagógicas com a devida observância dos princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional do município.

Parágrafo Único - Os Conselhos Escolares constituirão as Unidades Executoras, representativas das escolas da rede pública de ensino do Município de Serra do Ramalho, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, responsáveis pelo recebimento e execução dos recursos financeiros destinados às escolas, transferidos por órgãos federais, estaduais, municipais e por outras fontes, objetivando a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Art. 29 Os Conselhos escolares terão a seguinte composição:

I. Assembleia Geral

II. Conselho Deliberativo

III. Diretoria

IV. Conselho Fiscal

V. Ouvidoria

§ 1º A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos segmentos que compõem a comunidade escolar é soberana em suas deliberações, respeitada a legislação vigente.

§ 2º O Conselho Deliberativo é o coordenador das atividades do Conselho Escolar e será constituído pela totalidade dos representantes de cada segmento da comunidade escolar, escolhidos por meio de eleições diretas realizadas em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

§ 3º A Diretoria é o órgão executivo e coordenador do Colegiado Escolar, composta por: Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a), eleita em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

§ 4º O Conselho Fiscal é o controlador e fiscalizador no âmbito interno da Unidade Executora e será constituído por membros titulares e suplentes.

§ 5º A Ouvidoria é composta por três membros do conselho escolar representantes de cada categoria: (professores, demais servidores da escola, pais, mães ou responsável legal), vedado que seja o diretor ou vice-diretor escolar. É o órgão consultivo responsável por receber,

analisar a procedência das solicitações/ocorrências relacionadas às ações desenvolvidas na unidade escolar, acompanhar as providências tomadas, requerer soluções e dar o devido retorno ao interessado, bem como realizar anualmente a aplicação do instrumento de avaliação em serviço dos gestores escolares, para garantir a observância dos princípios da gestão democrática.

§ 6º Nas escolas do campo, é assegurado que a ouvidoria seja composta por dois membros do conselho escolar representantes das categorias: (servidores da escola, pais, mães ou responsável legal), vedado que seja o diretor ou vice-diretor escolar, e um representante da comunidade local indicado pela associação comunitária ou agremiação equivalente.

Art. 30 A organização e o funcionamento do Conselho Escolar serão estabelecidos em estatuto próprio, aprovado em Assembleia Geral e devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Subseção II

Dos Grêmios Estudantis

Art. 31 As unidades escolares da Rede Municipal de Serra do Ramalho devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos educandos e como espaço de participação estudantil na gestão democrática escolar.

Art. 32 Os grêmios estudantis serão compostos pelas seguintes instâncias deliberativas:

- I. Assembléia Geral dos educandos;
- II. Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- III. Diretoria do Grêmio.

§ 1º A Assembléia Geral será o órgão máximo de decisão do Grêmio, composta por todos os educandos da escola que se reunirão no final de cada mandato para avaliar a administração da Diretoria e para a formação da Comissão Eleitoral que auxiliará o Grêmio nas eleições da nova diretoria.

§ 2º A idade mínima estabelecida para votar e ser votado será de 10 (dez) anos de idade, podendo haver norma estabelecendo em Estatuto idade superior a esta.

§ 3º O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio Estudantil, é o órgão de representação exclusiva dos educandos e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos educandos de cada turma.

§ 4º A Diretoria do Grêmio Estudantil ou DGE é o órgão de organização e coordenação do Grêmio, sendo o Poder Executivo deste. Composta por Diretorias ou Coordenações, responsável pela elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho.

§ 5º A Diretoria poderá ser organizada por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Coordenadores de Mobilização e Comunicação
- e) Coordenadores de Cultura e Eventos
- f) Coordenadores de Esportes
- g) Coordenadores de Finanças
- h) Coordenadores de combate ao preconceito e à discriminação

§ 6º. É de competência dos educandos a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões atinentes à organização dos grêmios estudantis.

Subseção III

Do Conselho de Classe

Art. 33 O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da gestão democrática e se destina a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantas forem as turmas existentes na escola.

§ 1º O Conselho de Classe será composto por:

I. Todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de conselheiros natos;

II. Representante dos especialistas em educação;

III. Representante dos pais/mães ou responsáveis;

IV. Representante dos educandos (as) a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade dos educandos(as) de cada uma das turmas;

VI. Representantes dos serviços de apoio especializado, em caso de educandos(as) que são atendidos(as) em salas de recursos e/ou Atendimento Educacional Especializado-AEE

§ 2º O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação da gestão escolar.

§ 3º Cada unidade escolar elaborará as normas de funcionamento do Conselho de Classe em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação

Seção V

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 34 O Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar é compreendido como um conjunto de princípios, orientações e recomendações fundamentadas e amplamente participadas sobre pautas educacionais envolvendo saberes e atividades escolares, sua gestão, política e ações formacionais.

Art. 35 O Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar deve assegurar o princípio da gestão democrática partindo da ampla participação dos sujeitos de maneira horizontal e dialógica, como sujeitos autorais e capazes de indicar o projeto de escola que se pretende construir.

Art. 36 Cada unidade escolar deve (re)elaborar seu Projeto Político-pedagógico como expressão de sua autonomia e fundamentado nas Diretrizes editadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 37 O Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar deve dialogar com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), com o Referencial Curricular

Municipal e representar-se como documento norteador para elaboração do plano da gestão escolar.

Art. 38 Os Conselhos Escolares deverão reunir-se anualmente mediante convocação pela Secretaria Municipal da Educação em uma audiência pública para debater e acompanhar as políticas educacionais das unidades escolares resultantes da execução e monitoramento do Projeto Político Pedagógico.

Seção VI

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 39 O Regimento Escolar estabelece as normas que definem a organização e o funcionamento das unidades escolares e regulamenta as relações entre os diversos participantes do processo educativo, contribuindo para a execução do Projeto Político Pedagógico.

Art. 40 As unidades escolares deverão elaborar os seus regimentos à luz do Projeto Político Pedagógico da escola e conforme os princípios norteadores da Constituição Federal:

- I. Igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V. Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VI. Garantia de padrão de qualidade.

Art. 41 Caberá ao Conselho Municipal de Educação enquanto órgão normativo do sistema, a emissão de atos complementares com orientações para elaboração dos regimentos escolares.

Parágrafo único - Mesmo que o Sistema Municipal de Educação opte por adotar o Regimento Escolar Unificado, conforme prevê o artigo 11 da Lei nº 475/2020, observando os princípios legais, a escola deve elaborar emenda aditiva, definindo junto à comunidade escolar,

as especificidades da unidade com base em suas necessidades, contemplando e adequando a todos os aspectos da realidade institucional.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ESCOLAR

Seção I

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 42 A Gestão Escolar é exercida na organização das unidades escolares pelos servidores que desempenham as funções de: diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico e secretário escolar, sendo que aquelas ainda não previstas no Estatuto do Magistério serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 43 A definição de quantitativo de coordenador pedagógico e secretário escolar na estrutura da gestão escolar será estabelecida em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se o porte das unidades escolares definido no art. 7º.

Seção II

DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 44 O plano de Gestão Escolar consiste no principal instrumento de investidora ao cargo de Diretor e Vice-Diretor escolar, conferindo o desenvolvimento da autonomia que a unidade escolar busca alcançar nos seguintes aspectos:

I. A autonomia administrativa como possibilidade da escola elaborar e gerir seus planejamentos, projetos, organizar seus recursos humanos e materiais, contribuir para avaliação da instituição e dos servidores em atividade, bem como na construção, modificação e aplicação do regimento escolar.

II. A autonomia pedagógica consistindo na liberdade da escola em organizar seu planejamento de ensino, propor modalidades e pesquisas, organizar o currículo escolar, a avaliação, construir o projeto político-pedagógico da instituição, os planos de gestão escolar e outros documentos e atividades afins.

III. Autonomia financeira propiciando a tomada de decisão quanto a adesão de programas de captação de recursos financeiros para a instituição de ensino, operacionalização destes, respeitando a legislação própria com a finalidade de melhorar a eficiência e a eficácia da manutenção das instalações escolares e das ações desenvolvidas na instituição, contribuindo, assim, para a qualificação do ensino.

Art. 45 O Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar em suas dimensões pedagógica, administrativa, financeira e comunitária é a referência para a elaboração do plano de Gestão Escolar, contemplando, metas, objetivos e ações com respectivos prazos de execução que evidenciem o compromisso da escola em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos educandos no Sistema Municipal de Educação, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral em consonância com a legislação vigente.

§ 1º Cabe à Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho-COGESP, definir por meio de ato próprio, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar.

§ 2º Deverá o Plano de Gestão Escolar ser elaborado com base no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, no Referencial Curricular Municipal e na legislação vigente.

Art. 46 Fica assegurado a possibilidade de continuidade do plano de gestão que logrou êxito em avaliação do conselho escolar para os proponentes à sucessão da gestão fazerem alterações que qualifiquem as ações exitosas ou apresentar novo plano.

Art. 47 O plano de Gestão Escolar tem duração de 02(dois) anos e será avaliado anualmente pelo Conselho Escolar de cada unidade, através do Termo de Compromisso de

Gestão e instrumento de avaliação em serviço, a ser regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção III

DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 48 A Gestão das Unidades Escolares da Rede Municipal será exercida pelo(a) Diretor(a), pelo Vice-Diretor(a), de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, com foco no desenvolvimento de competências e habilidades do suporte pedagógico e nos princípios da gestão democrática com acompanhamento sistemático pelo Conselho Escolar.

§ 1º As funções gratificadas de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), providos por servidor(a) integrante da carreira do Magistério, serão designados(as) dentre os candidatos(as) aprovados(as) previamente em avaliação de mérito e desempenho, após escolha do plano de gestão escolar, realizada com a participação da comunidade escolar.

§ 2º O(a) diretor(a) escolar exercerá sua função em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, vedado o exercício de cargo de natureza semelhante dentro ou fora do município.

§ 3º O(a) vice-diretor(a) escolar exercerá sua função em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, podendo ter sua carga horária estendida para 40 (quarenta) horas caso seja necessário em razão de alteração do porte da unidade escolar.

§ 4º O diretor e/ou vice-diretor escolar perceberá o vencimento-base do cargo efetivo que ocupa, acrescido de gratificação pelo exercício de direção ou vice-direção, de acordo com o porte da escola, conforme estabelecido nesta lei;

§ 5º A gratificação pelo exercício de direção é calculado sobre o Piso Salarial Nacional do Magistério de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 6º A gratificação pelo exercício de vice-direção é calculado sobre o Piso Salarial Nacional de 20 (vinte) horas semanais;

§ 7º O servidor integrante da carreira do Magistério ocupante do cargo efetivo de 20 (vinte) horas semanais, quando no exercício da função de diretor perceberá adicional de 100%

(cem por cento) de seu salário base, correspondente a complementação da carga horária exigida para o exercício da direção, exceto quando a escola funcionar em turno único;

§8º- A gratificação pelo exercício da direção variável de acordo com o porte da escola incidirá em apenas uma matrícula do servidor efetivo integrante da carreira do Magistério quando este já possuir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de cargo efetivo prestadas a este município.

§9º- Ficam asseguradas as vantagens percebidas pelo servidor integrante da carreira do Magistério quando no exercício da função de Diretor e Vice-Diretor, exceto regência de classe, todos calculados sob o salário base do seu cargo efetivo.

§10º- A gratificação pelo exercício da direção variável de acordo com o porte da escola será assegurada aos diretores e vice-diretores devidamente eleitos nos critérios previstos nesta lei.

Art 49 Considerando as dimensões de Gestão Pedagógica, Gestão Democrática, Gestão Administrativa e Gestão Financeira, são atribuições do Diretor Escolar:

§ 1º Da Gestão Pedagógica:

I. Coordenar ações pedagógicas que contribuam para a inclusão, equidade e aprendizagem dos(as) educandos(as);

II. Realizar intervenções pedagógicas que minimizem as taxas de infrequência, abandono, distorção idade-série, evasão e reprovação dos(as) educandos(as);

III. Acompanhar diariamente a frequência dos(as) educandos(as), buscando apoio aos órgãos competentes na busca de soluções dos casos detectados como infrequentes, para garantir a permanência dos(as) mesmos(as) na Unidade Escolar.

IV. Planejar ações de apoio para os(as) educandos(as) com dificuldades de aprendizagem;

V. Garantir que seja realizada a adaptação curricular a todos os(as) educandos(as) com deficiência e com dificuldades de aprendizagem;

VI. Implementar o Referencial Curricular do Município de Serra do Ramalho;

VII. Acompanhar o planejamento dos(as) professores(as) nas Atividades Complementares, garantindo que o Referencial Curricular Municipal seja efetivado;

VIII. Planejar, a partir dos indicadores das avaliações escolares, municipais e federais, ações para alcançar e superar as metas projetadas pela Unidade Escolar;

IX. Promover ações pedagógicas que viabilizem que as famílias sejam parceiras do processo de ensino e aprendizagem;

X. Elaborar a documentação pedagógica (atas de orientação, de conselho de classe, relatórios, etc) de acordo com o solicitado pela Secretaria de Educação;

XI. Aderir e implementar os projetos e programas elaborados e/ou divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII. Acompanhar o cumprimento e a execução do calendário escolar, garantindo os 200 (duzentos) dias letivos e as 800 (oitocentas) horas, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n° 9.394/96.

XIII. Distribuir e supervisionar o cumprimento da carga horária obrigatória dos servidores da escola obedecendo às determinações da legislação vigente.

XIX. Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino;

XV. Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos, incentivando e orientando os docentes para a sua utilização;

§ 2º Da Gestão Democrática:

I. Coordenar a elaboração, execução e avaliação anualmente do Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno com a efetiva participação da comunidade escolar;

II. Cumprir o Plano de Gestão Escolar em sua integralidade, considerando as necessidades da Unidade Escolar;

III. Divulgar o Plano de Gestão Escolar, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à comunidade escolar;

IV. Oportunizar a atuação efetiva das instâncias colegiadas (Conselho Escolar e Grêmio Estudantil) nas deliberações sobre as questões administrativas, financeiras, físicas e pedagógicas da Unidade Escolar;

V. Realizar o Conselho de Classe participativo, envolvendo os segmentos da comunidade escolar na reflexão sobre a aprendizagem efetiva dos educandos e as práticas dos

professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

VI. Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos educandos e da qualidade de ensino;

VII. Divulgar à comunidade escolar os resultados da Unidade Escolar frequentemente;

VIII. Divulgar a movimentação financeira da escola para a comunidade escolar;

IX. Propiciar um ambiente favorável ao bom relacionamento interpessoal entre todos os membros da comunidade escolar;

X. Garantir que todas as ações realizadas no âmbito da Unidade Escolar sejam pautadas na Gestão Democrática.

§ 3º Da Gestão Administrativa:

I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento;

II. Responder nos termos da legislação vigente por todos os atos e omissões no exercício da função;

III. Gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis/imóveis e valores pelos quais sejam assumidos pela Unidade de Escolar;

IV. Providenciar a manutenção, conservação e higiene da Unidade de Escolar;

V. Manter atualizado o inventário dos bens públicos em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VI. Elaborar toda a documentação (atas, prestação de contas, documentos de secretaria, entre outros) de acordo com as exigências necessárias solicitadas;

VII. Manter arquivados, em dia o Plano de Gestão Escolar, o Projeto Político Pedagógico (PPP), o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Conselho Escolar, o Relatório Anual e as atas de registros e à disposição da consulta pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação;

VIII. Organizar e gerenciar o cumprimento da hora-atividade dos professores conforme determinação da legislação em vigor;

IX. Certificar e validar o ponto dos servidores da Unidade Escolar, orientando para que todos sejam assíduos;

X. Adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos professores e demais servidores via Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade;

XI. Garantir o correto preenchimento dos dados nos sistemas (Censo Escolar, PDDE Interativo e ações agregadas, entre outros), observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades (educação especial, AEE, período integral, entre outros);

XII. Tratar a comunidade escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória;

XIII. Manter o fluxo de informações atualizado com a Secretaria Municipal de Educação, inclusive as ocorrências funcionais dos servidores, comunicando à mesma via ofício a necessidade de servidores ou existência de excedentes.

XIV. Gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino, cumprindo e fazendo cumprir as disposições contidas na programação escolar, inclusive com referência a prazos;

XV. Emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;

XVI. Manter atualizadas as informações funcionais dos servidores na unidade escolar;

XVII. Supervisionar a qualidade e a correta utilização dos itens da alimentação escolar conforme programação elaborada pela equipe de nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e orientações do Conselho da Alimentação Escolar (CAE);

XVIII. Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo da Unidade Escolar;

XIX. Informar ao servidor de notificação do dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação, para apurar descumprimento de deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada de trabalho, além de tomar ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do servidor de receber a notificação e dar ciência.

§ 4º Da Gestão Financeira:

I. Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;

II. Utilizar e valorizar os materiais/objetos adquiridos com recurso próprio ou ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que trata-se de investimento do dinheiro público (Uniforme escolar, materiais didáticos, acervos, computadores, entre outros);

III. Realizar ações participativas de planejamento, acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros da Unidade Escolar, levando em conta as necessidades do apontadas no Projeto Político Pedagógico (PPP) e os princípios da gestão pública;

IV. Elaborar e prestar contas de forma clara, do uso dos recursos, à comunidade escolar, de forma transparente.

Art. 50 Compete ao Vice-diretor da Unidade Escolar a efetiva participação e suporte no cumprimento das atribuições de competências do Diretor determinadas no artigo anterior, respondendo em sua integralidade no momento da falta deste e nos seus impedimentos eventuais.

Art. 51 O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo, sendo que nesta situação, caso haja mais de um Vice-Diretor, será por ordem, nomeado o que tiver:

I. Maior tempo efetivo na Unidade Escolar;

II. Maior tempo efetivo de Magistério no Município de Serra do Ramalho.

Art. 52 Para a fixação do número de funções de diretor e vice-diretor em cada uma das Unidades Escolares, serão observados os critérios caracterizados por porte conforme art. 7º desta Lei e assim estabelecido:

I. 01 (um) diretor para Escola de Porte A

II. 01 (um) diretor para Escola de Porte B:

III. 01 (um) diretor e (01) vice-diretor para Escolas de Porte C:

IV. 01 (um) diretor e 01 (um) vice-diretor (por turno de funcionamento) para Escola de Porte D.

Art. 53 A gratificação pelo exercício da Direção e Vice-Direção de unidades escolares será calculado sobre o piso salarial nacional do magistério, conforme porte das escolas e corresponderá a:

- I. 30% (trinta por cento) para escolas de porte A;
- II. 40% (quarenta por cento) para escolas de porte B;
- III. 50% (cinquenta por cento) para escola de porte C.
- IV. 60% (sessenta por cento) para escola de porte D.

Seção IV

DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PELA COMUNIDADE

Art. 54 A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho – COGESP, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é a responsável pelo processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares exercendo as atribuições descritas abaixo:

- I. Elaborar o regulamento e as diretrizes do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares, a ser homologado por ato do Dirigente Municipal de Educação;
- II. Apreciar e emitir parecer ao Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares;
- III. Orientar as comissões eleitorais das unidades escolares, auxiliando-as na organização do processo;
- IV. Zelar pelo encaminhamento dos documentos utilizados no processo eleitoral à coordenação da comissão;
- V. Deliberar e decidir sobre quaisquer assuntos relacionados ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares; e,
- VI. Conduzir a apuração e o escrutínio do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares

Art. 55 O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares será realizado em escrutínio com voto secreto, organizadas em regulamento próprio seguindo um

cronograma determinado em edital, ambos elaborados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho – COGESP.

Art. 56 Os Profissionais do Magistério interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar com vistas a ocupar a função de Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a) da unidade escolar além de terem concluído com aproveitamento o curso de formação continuada e certificação de gestores escolares organizado pela Secretaria Municipal da Educação, deverão preencher os requisitos preferencialmente na seguinte ordem:

I. Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou cargo comissionado de Especialista em Educação;

II. Ser graduado em Pedagogia, Pós-graduado, Mestrado ou Doutorado em Gestão Escolar, preferencialmente;

III. Possuir formação de Nível Superior em Licenciatura na área de Educação;

IV. Contar com no mínimo 05 (cinco) anos de efetiva atividade de Magistério na rede de ensino do Município de Serra do Ramalho;

V. Estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos na Unidade Escolar em que pretende gerir;

VI. Não ter recebido no exercício de função pública advertência escrita nos últimos dois anos;

VII. Não ter respondido processo administrativo disciplinar no exercício de função pública nos últimos dois anos;

Art. 57 São eleitores do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar a comunidade escolar formada pelo conjunto de pessoas que pertencem às seguintes categorias:

I. Professor Municipal, Especialista em Educação, Diretor e Vice-Diretor em exercício na Unidade Escolar Municipal;

II. Funcionário público municipal em exercício na Unidade Escolar onde será realizado o processo eleitoral;

III. Pais ou responsáveis legais de educandos regularmente matriculados e com frequência na Unidade Escolar Municipal;

IV. Educandos que possuam idade igual ou superior à 12 (doze) anos regularmente matriculados e com frequência na Unidade Escolar Municipal na qual será realizada eleição.

§ 1º Os eleitores descritos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser ocupantes do quadro de servidores estatutários do município;

§ 2º O professor e especialista em educação que seja lotado em duas unidades escolares, exercerá em ambas seu direito a voto;

§ 3º Os profissionais do magistério detentores de duas matrículas só poderão exercer seu voto uma vez se as duas forem vinculadas à mesma Unidade Escolar;

§ 4º A lista dos eleitores aptos em cada unidade escolar e dos candidatos inscritos será publicada no mural da mesma com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do processo eleitoral.

§ 5º Aos eleitores que fazem parte de mais de uma das categorias descritas nos Incisos I, II, III e IV deste artigo, não poderão exercer o voto em todas as categorias que se enquadrarem, devendo assim, optar somente por uma para a efetivação do voto.

§ 6º Não será permitido o voto de mais de um responsável legal pelo mesmo educando mesmo que haja mais de um educando sob sua responsabilidade legal matriculado(a) na referida Unidade Escolar.

Art. 58 No ato de inscrição, os(as) interessados(as) habilitados conforme requisitos estabelecidos no artigo 56 desta Lei com vistas a ocupar a função de diretor(as) e/ou vice-diretor(a), deverão protocolar o Plano da Gestão Escolar que contemple metas a serem alcançadas nas dimensões administrativas, financeiras, pedagógicas e comunitárias com prazo para a conclusão e acompanhado dos documentos obrigatórios previstos no Regulamento do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares e no Edital de Convocação, ambos publicados pela COGESP.

Art. 59 O exercício da função de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) das Unidades Escolares, pelos(as) servidores(as) inscritos com Plano de Gestão escolhidos na forma democrática conforme determina esta Lei, será de 02 (dois) anos, permitida a participação em processo subsequente, uma única vez.

Art. 60 Caso não haja apresentação de Plano de Gestão por servidor(a) habilitado(a) na forma do disposto no artigo 56, no prazo estabelecido em Edital, permitir-se-á nomeação “*pro*

tempore” pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores aprovados em avaliação de mérito e desempenho.

Parágrafo único - Deverão ser observados os critérios técnicos de mérito e desempenho com o conseqüente êxito avaliativo no caso deste artigo.

Art. 61 Após a homologação dos Planos de Gestão Escolar ocorrerá a defesa pública pelo(s) proponente(s) perante a comunidade escolar, seguindo as orientações do regulamento e conforme período estabelecido em edital da COGESP.

Art. 62 Cada Unidade Escolar deverá formar uma Comissão Eleitoral Escolar, homologada através de ato da COGESP, que terá a seguinte composição:

I. 01 (um) representante do Magistério, lotado na Unidade Escolar;

II. 01 (um) Especialista em Educação

III. 01 (um) representante dos demais servidores da Unidade Escolar

IV. 02 (dois) representantes dos educandos, devendo ser pai, mãe, responsável ou educando desde que tenha idade acima de 16 anos.

§1º Não poderá integrar a Comissão que trata esse artigo qualquer proponente de Plano de Gestão Escolar, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau.

§2º As comissões escolares de que trata este artigo após o Ato de Homologação de suas composições, serão convocadas para participarem de um treinamento ofertado pela COGESP.

Art. 63 A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de eleição;

II. Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo eleitoral;

III. Convocar os debates para a exposição do programa de gestão da escola à comunidade escolar; ‘

IV. Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

V. Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VI. Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII. Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

VIII. Acondicionar as cédulas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias;

IX. Registrar o resultado eleitoral em ata, enviar a documentação à Secretaria de Educação do Município em 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado final do processo eleitoral na Unidade Escolar.

X. Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante a votação;

XI. Manter a ordem.

Art. 64 Após a apuração dos votos, será escolhido o Plano de Gestão Escolar que obtiver o maior número de votos válidos apurados, não sendo computados os votos em branco e nulos seguindo os critérios estabelecidos no Regulamento.

Art. 65 Os diretores(as) e vice-diretores(as) autores(as) do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar, firmarão o Termo de Compromisso de Gestão com a Secretaria Municipal de Educação, elaborado com base no Plano de Gestão Escolar, no PPP, na legislação específica em vigor e nas atribuições inerentes às funções.

Art. 66 Os diretores(as) e vice-diretores(as) designados(as) serão empossados no primeiro dia útil após a publicação do Decreto de nomeação no Diário Oficial do Município, em Ato Solene de transição da Gestão Escolar, onde receberão a autorização para o exercício da função, emitida pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 67 As situações não previstas nessa seção serão objeto de regulamentação por ato próprio da COGESP.

Seção V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA CERTIFICAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

Art. 68 Os Diretores, Vice-Diretores e servidores interessados em ocupar a função de direção escolar, se submeterão ao processo de Formação Continuada e Certificação de Gestores Escolares, organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, regulamentado em edital específico e assim definido:

a) Da Formação

I. **Curso de aperfeiçoamento**, de aproximadamente 100 (cem) horas, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional assegurando ao candidato à função de direção escolar, as competências e conhecimentos necessários ao exercício da função bem como a elaboração do plano de gestão escolar;

II. **Curso de atualização**, de aproximadamente 80 (oitenta) horas, para gestores escolares em exercício, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do plano de gestão escolar e os resultados obtidos para a melhoria do processo educacional da Unidade Escolar.

b) Da Certificação

I. **Certificação inicial** destinada aos servidores(as) interessados em ocupar a função de direção escolar, por meio de exame aplicado, para avaliação das competências e conhecimentos necessários ao exercício da função com base no conteúdo programático do curso de aperfeiçoamento.

II. **Certificação avançada** destinada aos diretores e vice-diretores em exercício, por meio de instrumento de avaliação em serviço, aplicado pela ouvidoria do conselho escolar, contemplando o alcance das metas e estratégias do plano de gestão escolar e o cumprimento das obrigações da gestão escolar nas dimensões administrativa, financeira, pedagógica e comunitária.

Parágrafo único – A certificação inicial e/ou avançada terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 69 As funções gratificadas de Diretor(a) e de Vice- Diretor(a) de Unidade Escolar poderão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, os

deveres funcionais ou as determinações explícitas nesta Lei, bem como por terem na avaliação referida no inciso II, da alínea b, do artigo anterior, o resultado considerado insuficiente.

Art. 70 Outras normas e critérios referentes ao disposto neste Capítulo serão objetos de regulamentação através de ato do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para o Ente Municipal providenciar as devidas adequações no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público e no Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, atendendo o estabelecido na presente Lei.

Art. 72 Os artigos nº 74 e 75 da Lei Municipal nº 282, de 30 de junho de 2010 que “dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho e dá outras providências”, passarão a vigorar conforme descrito nos artigos nº 53 e 7º desta Lei respectivamente.

Art. 73 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos artigos nº 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei Municipal supracitada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 12 de setembro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 555, DE 30 DE agosto DE 2022.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 30/08/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 01/09/2022

“Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ORDEM DO DIA

EM: 08/09/2022

1ª VOTAÇÃO

EM: 08/09/2022

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no âmbito das escolas municipais, nos termos indicados pelo art. 206, VI, da Constituição Federal; art. 249, da Constituição Estadual; art. 3º, VIII, art. 14 e art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014; Lei Estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016; da Lei Municipal nº 375 de 18 de agosto de 2015, e respeitando as determinações da Lei Federal de nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Resolução do MEC nº 1, de 27 de julho de 2022 e demais legislações vigentes.

Art. 2º O conjunto de regras dispostas por esta Lei confere às Escolas Municipais a autonomia necessária para a gestão administrativa, pedagógica, regulamentadora e financeira, bem como para proporcionar a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores e demais profissionais do magistério, servidores escolares e educandos na organização, construção e avaliação dos projetos políticos pedagógicos na administração dos recursos da escola e nos processos decisórios da instituição.

ORDEM DO DIA

EM: 08/09/2022

2ª VOTAÇÃO

EM: 08/09/2022

PROVADO

EM: 08/09/2022